



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
CONTROLADORIA GERAL

Ofício Circular / CG nº 009/2020

Linhares, 20 de fevereiro de 2020.

Assunto: Cumprimento sobre prazos de obrigações do TCE – Prestação de Contas Mensal.

Prezados (as) Senhores (as),

Considerando o art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 023/2013, de 16 de agosto de 2013, que dispõe sobre as responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno do Município de Linhares;

Considerando que o art. 16 da IN TC 43/2017 dispõe que estão subordinados as determinações contidas no capítulo referente à prestação de contas mensal, “órgãos e entidades públicas integrantes de administração direta e indireta do Poder Executivo e Legislativo Municipal”;

Considerando que o não cumprimento dos prazos previstos pelo Tribunal de Contas, poderá acarretar em **penalidades aos Ordenadores de Despesas** e à Administração Pública, como pode ser verificado no capítulo V da IN TC 43/2017;

Considerando que chegou ao conhecimento desta Controladoria por meio do Ofício nº 134/2020 – DRH e e-mail do Departamento Contábil, a existência de impeditivos que dificultariam o cumprimento dos prazos estabelecidos pelo TCE para o envio da PCM;



Solicitamos que informem a esta Controladoria, no que couber a essa Unidade Gestora, no prazo de 10 dias, se a PCM do mês de dezembro, mês 13 do e PCM/ Remessa Folha do exercício de 2019, bem como se a abertura, o mês de janeiro e a PCM/Remessa Folha do exercício de 2020, foram enviados e homologados no prazo devido, e caso não tenham sido quais foram os motivos.

Atenciosamente,

ARLETE DE FÁTIMA NICO
Controladora Geral



Acuso o recebimento do Ofício Circular/CG N°009/2020, de 20/02/2020:

JUSSARA CARVALHO DE OLIVEIRA

Presidente da Faculdade de Ensino Superior de Linhares

WANDERLEY CARLOS SIQUEIRA

Diretor Geral do SAAE Linhares

MÁRCIO PIMENTEL MACHADO

Diretor Presidente do IPASLI – Interino

WAGNER CARLOS FOLLI

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

LIANE SESANA BIANCARDI

Departamento Contábil